Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.102.813 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO

PAULO - FESESP

ADV.(A/S) :RICARDO OLIVEIRA GODOI

RECDO.(A/S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

<u>DECISÃO</u>: O Superior Tribunal de Justiça, **ao apreciar** recurso especial deduzido pela parte ora recorrente, dele **conheceu** para **dar-lhe provimento**.

Em consequência dessa decisão, que já transitou em julgado, invalidou-se o próprio acórdão objeto do recurso extraordinário.

Isso significa, portanto, que já não mais subsiste o próprio objeto de impugnação que motivou a interposição do apelo extremo em questão.

Constata-se, desse modo, que se registrou, no caso ora em exame, típica hipótese de prejudicialidade.

<u>Sendo</u> <u>assim</u>, e tendo em consideração as razões expostas, <u>não</u> <u>conheço</u> do presente recurso, por este se achar **prejudicado** (<u>CPC</u>, art. 932, III).

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2018.

Ministro CELSO DE MELLO Relator